



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO COMDEMA Nº 04, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

“Aprova a revisão do Regimento Interno do COMDEMA”

Considerando a necessidade de revisar o Regimento Interno do COMDEMA tendo em vista a reestruturação da composição dos membros que foi alterada pela Lei Municipal 1.690/17;

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no exercício de sua competência legal, **DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado o conteúdo da proposta de revisão do Regimento Interno do COMDEMA, homologado anteriormente pelo Decreto Municipal 4.092/10.

Parágrafo único: A proposta de revisão é parte integrante desta Deliberação e está contida no Anexo I.

Art. 2º - O Regimento Interno do COMDEMA deverá ser homologado por Ato do Chefe do Poder Executivo e entrará em vigor na data da publicação do ato normativo.

Carlos Renato Gonçalves Silva
Presidente do COMDEMA



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE DECRETO XXXXXXXX DE XXXXXX DE 2020

“Homologa a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar – COMDEMA, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de revisar o Regimento Interno do COMDEMA tendo em vista a reestruturação da composição dos membros que foi alterada pela Lei Municipal 1.690/17; e

Considerando a Deliberação em Plenária do Conselho, em reunião do dia 02 de setembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do Art. 13 da Lei 1.283/08, a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, XXXX de XXXXX de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAJAMAR - COMDEMA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento é instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Cajamar, em obediência à Lei Municipal nº. 1.283 de 14/04/2008 e respectivas alterações.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA (integrante dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente) – é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Administração Municipal nos assuntos referentes à defesa do meio ambiente e à sustentabilidade.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2º - São órgãos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Plenário

II – Secretaria Executiva~~Diretoria Executiva~~

III – Grupos Técnicos de Trabalho~~Câmaras Técnicas~~

IV – Grupos de Trabalho

SEÇÃO I - PLENÁRIO

Artigo 3º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, composto nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.283 de 14/04/2008.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante a maioria absoluta~~simples~~ dos votos dos Conselheiros.

presentes em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - A votação em plenário poderá ser secreta nas ocasiões em que assim seja proposto e deliberado pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas por algum de seus membros.

§ 4º - O Plenário decidirá por votação, quais as deliberações a serem publicadas, através da Secretaria~~Diretoria~~-Executiva.

§ 5º - As deliberações do Plenário serão referendadas por seu Presidente.

Formatado: Fonte: 16 pt, Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Fonte: 16 pt, Negrito, Sublinhado

Formatado: Fonte: 16 pt, Negrito, Sublinhado

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Negrito

§ 6º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando houver convocação por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros Titulares ou Suplentes representantes.

Formatado: Fonte: Negrito

SEÇÃO II -- DIRETORIA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 4º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

I - Presidente do Conselho

II - Secretário do Conselho

Artigo 45º - A ~~Secretaria~~ ~~Diretoria~~ Executiva terá sua composição escolhida em reunião ordinária do

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Justificado

Plenário, dentre os membros efetivos do Conselho, para uma gestão de 02 anos.

§ 1º - Na escolha dos componentes da Diretoria, caso a votação do Plenário resulte em empate, será considerado vencedor o candidato de mais idade.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 2º - ~~Os membros da Diretoria Executiva~~ ~~Os componentes da Diretoria Executiva~~ só poderão ter uma reeleição consecutiva.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 5º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

Formatado: Fonte: Negrito

I - Presidente do Conselho

Formatado: Fonte: Negrito

II - Vice-Presidente do Conselho

Formatado: Fonte: Negrito

III - Secretário do Conselho

SEÇÃO III -- CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

Artigo 6º - O Plenário ~~criará~~ ~~poderá criar~~ **Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos de Trabalho**, tantos quantos necessários, em função de suas próprias decisões, por necessidade de diligências ou em obediência a leis de instâncias superiores, para realizar estudos e propor soluções e alternativas relativas a problemas afetos ao Meio Ambiente.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

§ 1º - Os Grupos serão compostos de no máximo 06 (seis) e de no mínimo 03 (três)

Formatado: Fonte: Negrito

Conselheiros, escolhidos entre os Membros Titulares e Suplentes. Sua constituição será mediante deliberação da maioria ~~absoluta~~ **simplex** dos Conselheiros ~~presentes~~.

§ 2º - Os membros ~~das~~ **Câmaras Técnicas e** Grupos Técnicos de Trabalho poderão convocar especialistas não integrantes do COMDEMA para oferecer subsídios e assessoria, quando sua contribuição for decisiva para o desenvolvimento dos trabalhos. Os especialistas a serem convocados devem, prioritariamente, integrar organizações, institutos ou entidades públicas que possam oferecer seus trabalhos sem ônus, convocando-se especialistas da área privada apenas quando houver real necessidade.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 3º - O prazo de duração ~~das Câmaras Técnicas e~~ Grupos Técnicos de Trabalho poderá ser determinado ou ~~de forma permanente~~~~indeterminado~~, conforme decisão do Plenário quando da sua constituição.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 7º - ~~As Câmaras Técnicas e~~ Grupos Técnicos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros

Formatado: Fonte: Negrito

Conselheiros, ~~eleito, na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes~~ ~~Conselheiros definidos pelo Presidente, na reunião em que se deliberou para a aprovação da~~ ~~Câmara Técnica ou GT.~~

Artigo 8º - As reuniões ~~das Câmaras Técnicas e~~ Grupos Técnicos de Trabalho serão estabelecidas por seus membros e devidamente registradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à

Formatado: Fonte: Negrito

~~Secretaria~~~~Diretoria~~ Executiva.

Artigo 9º - As diretrizes, relatórios, pareceres e propostas decorrentes ~~das Câmaras Técnicas e~~ Grupos Técnicos de Trabalho ocorrerão em função da votação da maioria simples de seus membros

Formatado: Fonte: Negrito

Conselheiros, deverão constar das atas de suas reuniões que serão apresentados pelo

Coordenador ao Plenário para deliberação.

Artigo 10º - Quando do recebimento de documentos, que exijam parecer ou quaisquer manifestações do Conselho, ~~a~~ respectiva ~~Câmara Técnica ou~~ Grupo Técnico de Trabalho deverá apresentar seu relatório na primeira Reunião Ordinária ~~subseqüentes~~~~subsequente~~, para os devidos encaminhamentos.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 11º - Sempre que possível, ~~as Câmaras Técnicas e~~ Grupos Técnicos de Trabalho deverão expressar, juntamente com as suas conclusões, ~~os benefícios que trazem~~ ~~valor que elas representam~~ em relação ao meio ambiente e à saúde pública.

Formatado: Fonte: Negrito

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 12º - Aos membros do COMDEMA, obedecidos os dispositivos contidos no artigo 3º da

Formatado: Centralizado

Lei nº 1.283/08, compete:

Formatado: Justificado

I – Compor o Plenário, comparecendo às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

Formatado: Fonte: Negrito

II - Debater a matéria em discussão;

Formatado: Fonte: Negrito

III - Votar na deliberação sobre as matérias debatidas nas Reuniões do Plenário.

Formatado: Fonte: Negrito

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;

Formatado: Fonte: Negrito

V - Pedir vistas de processo;

Formatado: Fonte: Negrito

VI - Apresentar propostas, dentro dos prazos fixados;

Formatado: Fonte: Negrito

VII – Participar ~~das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;~~~~os Grupos Técnicos de Trabalho;~~

Formatado: Fonte: Negrito

VIII - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

Formatado: Fonte: Negrito

IX – Apresentar questões de ordem nas reuniões; Validar, trimestralmente, o inventário de bens que constituem o patrimônio ambiental (natural, étnico, cultural do Município);

Formatado: Fonte: Negrito

X – Propor e acompanhar os Programas de Educação Ambiental;

Formatado: Fonte: Negrito

XI – Divulgar informações inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial do município às comunidades;

Formatado: Fonte: Negrito

XII – Apresentar questões de ordem nas reuniões;

Formatado: Fonte: Negrito

XIII - Zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

XIV - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, nas datas definidas pelo Plenário.

Formatado: Fonte: Negrito

XV - Acatar as normas estabelecidas nas Reuniões, observando as instruções, procedimentos, avisos, circulares e resoluções que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos, para o bom andamento dos trabalhos.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 13º - Ao Plenário, obedecidos os dispositivos contidos no artigo 3º da Lei nº 1.283/08, compete:

Formatado: Fonte: Negrito

I - Deliberar como órgão superior sobre as questões do COMDEMA.

Formatado: Fonte: Negrito

II - Conhecer as legislações ambientais e processos de licenciamento ambiental no Município e acompanhá-los, estabelecendo, quando conveniente, exigências e recomendações;

Formatado: Fonte: Negrito

III – ~~Deliberar sobre aplicação e mobilização de recursos do Fundo Municipal do Meio~~

Formatado: Fonte: Negrito

Ambiente – FMMA, conforme disposto na Lei 1.283/08 art. 17.

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar, trimestralmente, a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio

Ambiente - FMMA, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem implantados.

IV - Deliberar sobre critérios para a gestão e execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, supervisionando a movimentação e o destino dos recursos.

Formatado: Fonte: Negrito

V – Deliberar os meios pelos quais será elaborado o Relatório Anual do Fundo Municipal do

Formatado: Fonte: Negrito

Meio Ambiente – FMMA

V – ~~Deliberar sobre o Relatório Anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, circunstanciado pelas atividades desenvolvidas, instruído com prestação de contas Técnica e~~

Formatado: Fonte: Negrito

Financeira dos atos de sua gestão, bem como, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

V - Encaminhar anualmente à apreciação do Prefeito o Relatório Anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Formatado: Fonte: Negrito

~~VIII~~ - Criar ~~Grupos Técnicos de Trabalho~~ Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho; ~~permanentes ou especiais elegendo seus membros.~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~IX~~ - Examinar os pareceres emitidos- ~~pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho~~ ~~pelos Grupos Técnicos de Trabalho~~, deliberando sobre os mesmos;

Formatado: Fonte: Negrito

~~X~~ - Propor alterações a este Regimento;

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 14º - Ao Presidente do COMDEMA, além dos dispositivos contidos no artigo 6º da Lei nº 1.283/08, compete:

Formatado: Fonte: Negrito

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

Formatado: Fonte: Negrito

II - Dirigir e coordenar as atividades do ~~C~~ Conselho, determinando as providências necessárias para o seu pleno desempenho;

Formatado: Fonte: Negrito

III - Aprovar a Ordem do Dia das Reuniões do Plenário, organizada pela Secretaria Executiva;

Formatado: Fonte: Negrito

IV - Propor planos de trabalho;

Formatado: Fonte: Negrito

V - Dirigir e representar o Conselho em todos os atos necessários ou indicar representante entre os membros do Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

VI - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

Formatado: Fonte: Negrito

VII - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

Formatado: Fonte: Negrito

VIII - Apreciar a solicitação e convocar Reuniões Plenárias Extraordinárias, sempre que julgar necessárias;

Formatado: Fonte: Negrito

IX - Encaminhar aos órgãos devidos todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

X - Determinar a execução das deliberações do Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

XI - Praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

~~XII~~ - Disponibilizar cópia eletrônica de todos os atos praticados pelo Conselho;

XIII - Encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as resoluções do Conselho.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 15~~ - Ao Vice Presidente do Conselho, além dos dispositivos contidos no artigo 7º da Lei nº 1.283/08, compete:

Formatado: Fonte: Negrito

~~I~~ - Substituir o Presidente em suas atribuições na sua ausência ou em caso de impedimento;

~~II~~ - Assessorar a Presidência.

Artigo 15º - Ao Secretário Executivo do Conselho, além dos dispositivos contidos no artigo 8º da Lei nº 1.283/08, compete:

I –Substituir o Presidente em suas atribuições na sua ausência, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo;

Formatado: Fonte: Negrito

II - Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;~~aos Grupos Técnicos de Trabalho;~~

Formatado: Fonte: Negrito

III - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

Formatado: Fonte: Negrito

IV - Divulgar as decisões do Conselho, dando publicidade aos atos através do Diário Oficial;

Formatado: Fonte: Negrito

V - Redigir as Atas das reuniões e disponibilizá-las aos Conselheiros mediante aprovação da Presidência;

Formatado: Fonte: Negrito

VI - Redigir as correspondências, resoluções, comunicados, etc.;

Formatado: Fonte: Negrito

VII - Organizar e manter os arquivos da documentação relativa às atividades do COMDEMA;

Formatado: Fonte: Negrito

VIII - Apresentar ao Presidente todas as notificações oficiais que o Conselho receber;

Formatado: Fonte: Negrito

IX - Manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, arquivo dos pareceres e dos expedientes distribuídos;

Formatado: Fonte: Negrito

X - Divulgar o calendário anual das reuniões do Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

XI - Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do COMDEMA;

Formatado: Fonte: Negrito

XII - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

Formatado: Fonte: Negrito

XIII - Solicitar colaboração, quando determinado pelo Plenário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete Municipal, entidades ligadas à temática em pauta, órgão de notório saber, instituições de pesquisa e ensino e quaisquer outras, que colaborem efetivamente para a elucidação de matérias relacionadas ao COMDEMA.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

XIV – Controlar a presença dos Conselheiros nas Reuniões do Plenário,~~participando os integrantes da Diretoria Executiva dos seus resultados.~~

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

XV - Disponibilizar cópia eletrônica de todos os atos praticados pelo Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 167º – Estará sujeito a sanções o membro considerado faltoso, quando:

Formatado: Centralizado

I - Descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;

Formatado: Justificado

II - Praticar ato que afete a dignidade do Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

III - Utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

Formatado: Fonte: Negrito

IV - Fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa do Meio Ambiente; e/ou

Formatado: Fonte: Negrito

V – Seu comportamento faltar com o decoro.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 1º - A falta cometida pelo Conselheiro passará a ser considerada de maneira formal, a partir do momento em que a **Secretaria Diretoria**-Executiva cientificar-se da sua ocorrência, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho;

Formatado: Fonte: Negrito

§ 2º - Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

Formatado: Fonte: Negrito

a) Advertência;

Formatado: Fonte: Negrito

b) Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;

Formatado: Fonte: Negrito

c) Perda definitiva do mandato;

Formatado: Fonte: Negrito

§ 3º - A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em Reunião

Formatado: Fonte: Negrito

Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 4º - A Reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quorum mínimo de

Formatado: Fonte: Negrito

2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria **absoluta simples** dos presentes. Esta reunião deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da formalização pela Diretoria Executiva da ciência do ato faltoso e assegurará ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

CAPÍTULO V - DA SUBSTITUIÇÃO DE UM CONSELHEIRO

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 17º - Será substituído o Conselheiro que:

Formatado: Centralizado

I - Renunciar;

Formatado: Justificado

II - Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;

Formatado: Fonte: Negrito

III - Receber a determinação do Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Formatado: Fonte: Negrito

IV - Pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, devendo licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

Formatado: Fonte: Negrito

V - Tiver perda definitiva de mandato quando incurso na alínea "c" do "§ 2º" do "artigo 16º" deste Regimento.

Formatado: Fonte: Negrito

VI - Deixar de pertencer à entidade que representa.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros Titulares, automaticamente, assumirá a sua função como Titular ou Suplente correspondente.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo do Presidente, o Secretário Executivo se tornará o Presidente Interino, assumindo todas as funções do cargo, conforme disposto na Lei 1.283/08

§ 3º - No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser solicitada à entidade representada pelo Conselheiro afastado, a indicação, dentro de no máximo trinta dias, de um novo nome para assumir o lugar vago

Artigo 18º - A substituição de membro Titular ou Suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à

Secretaria Diretoria Executiva e respectivo referendo do Conselho.

Parágrafo Único: A substituição de representante indicado pela Administração Pública deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho através de correspondência específica, mediante protocolo de recebimento.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Artigo 19º - O Plenário deverá reunir-se, segundo o que se enuncia no “§ 6º” do “artigo 3º” deste Regimento, com a inclusão de reuniões por teleconferência (reuniões não presenciais).-

§ 1º - A agenda anual de reuniões ordinárias será deliberada pelos Conselheiros em reunião;

§ 2º - As reuniões serão abertas no horário previamente determinado, com a presença de

Conselheiros em número mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número total dos Conselheiros Titulares. Não havendo quorum, serão aguardados mais 30 (trinta) minutos, dando início à Plenária assim que o quorum for atingido. Caso isto não ocorra, o

Presidente decidirá se declarará que não haverá reunião – anotando em ata a relação dos Conselheiros que assinaram a lista aberta para aquela reunião.

§ 3º - Para apreciação das matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, à aplicação de sanções a Conselheiro e à destituição de Coordenador do Grupo Técnico de

Trabalho, o número mínimo de Conselheiros presentes para a instalação da Reunião não poderá ser inferior a 50% - 2/3 (dois terços) do número dos membros Titulares.

§ 4º - No caso de existir quorum para o início da Reunião, considerando os 30 (trinta) minutos de tolerância, mas sem a presença da Secretaria Executiva, o Presidente deverá coordenar a reunião e redigir a ata, nenhum dos integrantes da Diretoria Executiva tiver comparecido não haverá reunião.

§ 5º - As Reuniões deverão ter duração máxima de 2 (duas) horas e prorrogáveis por mais tempo pela relevância e importância dos temas discutidos, sob aprovação do Plenário, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos por decisão do Plenário.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 21 — O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as Reuniões Ordinárias e 5 (cinco) dias para as Extraordinárias.~~

~~Parágrafo único — A ordem do dia será enviada mediante correspondência com a mesma antecedência apresentada para a convocação das Reuniões.~~

~~Artigo 20^o22-~~ As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas através do e-mail ou Whatsapp, indicado na ficha de inscrição e e-publicação em órgãos de imprensa com atuação dentro do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 23 — Caso o Conselheiro Titular esteja impedido de comparecer à Reunião do Conselho deverá, antecipadamente, solicitar por escrito ao seu respectivo Suplente para representá-lo em plenária.~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 21^o4 -~~ As ausências dos membros Titulares quando não houver representação por seus Suplentes, deverão ser justificadas até a Reunião seguinte.

~~Parágrafo Único:~~ No caso de o membro Titular ausente haver solicitado representação ao seu Suplente e este também não comparecer à Reunião, a falta recairá sobre o membro Suplente, desde que comprovada a sua convocação.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 22^o5 -~~ Será considerada falta grave do Conselheiro Titular, e implicará em perda do mandato, o não comparecimento e não representação por seu Suplente, a 03 (três)

Formatado: Fonte: Negrito

Reuniões Plenárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, dentro do período de ~~12 12~~ (doze) meses, nos casos de suas justificativas não serem aceitas pelo Plenário.

~~§ 1º -~~ Deixarão de ser computadas as ausências por licença de saúde ou quando o Conselheiro estiver em missão autorizada pelo COMDEMA.

Formatado: Fonte: Negrito

~~§ 2º -~~ Compete ao Presidente comunicar ao Conselheiro que, injustificadamente, faltar à segunda Reunião consecutiva ou à terceira intercalada, que o mesmo estará incurso no artigo 22^o6^o deste Regimento, caso ocorra mais uma ausência de mesma qualificação.

Formatado: Fonte: Negrito

~~§ 3º -~~ O Presidente comunicará às entidades representadas, por escrito, sempre que se verifique ausência de representação por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 23^o6 -~~ Na presença do Conselheiro Titular, as reuniões serão facultadas ao respectivo Conselheiro Suplente, que terá assegurado o direito de voz, mas não de voto.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 24^o7 -~~ Abertos os trabalhos, a aprovação da ata da reunião anterior deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria simples será feita a leitura da Ata da Reunião anterior, que o

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 25º~~ – As atas de reunião serão enviadas por e-mail, respeitando o prazo mínimo de 7 dias de antecedência em relação a próxima reunião. ~~Presidente considerará aprovada ou não, dependente de deliberação do Plenário.~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~Parágrafo Único:~~ A retificação de Ata deverá ser solicitada a Secretaria Executiva, mediante e-mail ~~declaração escrita dirigida ao Secretário Executivo~~, até 2448 ~~(vinte e quatroquarenta e oito)~~ horas ~~antes da reunião subsequente após a leitura da mesma, sendo incluída na Ata seguinte, para deliberação do Plenário sobre sua procedência.~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 28~~ – ~~Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator, exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se, então, à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes, pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 26º~~ – As reuniões serão abertas ao público com direito de voz, desde que aprovado pelo Presidente, porém, sem direito de voto.

SEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 27º~~ – A ordem do dia enunciará e indicará a sequência das matérias a serem discutidas e votadas prioritariamente em determinada Reunião.

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

~~§ 1º~~ - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

Formatado: Fonte: Negrito

~~§ 2º~~ - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e/ou relevante, não incluída na

Formatado: Fonte: Negrito

Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Plenário.

~~§ 3º~~ - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 28º~~ – Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo para explanação.

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 29º~~ – Nos períodos de encaminhamento, terão direito à palavra apenas os

Formatado: Fonte: Negrito

Conselheiros, e não serão toleradas manifestações alheias ao tema, ou discussões paralelas.

~~Artigo 30º~~ – Nos períodos de discussão das matérias, terão direito à palavra, além dos

Formatado: Fonte: Negrito

Conselheiros, os convidados e visitantes que queiram manifestar-se, mediante solicitações ao Presidente.

~~Artigo 31º~~ – A pauta das Reuniões Ordinárias do Conselho será elaborada e divulgada pela

Formatado: Fonte: Negrito

~~Diretoria Secretária~~ Executiva, com o prazo mínimo de 78 ~~(seteeito)~~ dias de antecedência da data da Reunião.

~~Ordinária e de 5 (cinco) dias da Extraordinária.~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 32º~~ – Quaisquer assuntos julgados de importância pelos Conselheiros para serem contemplados em pauta, deverão ser encaminhados por e-mail ~~escrito~~ à Secretaria Executiva, até

15 (quinze) dias antes da data da Reunião.

Artigo 33~~96~~ - Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, tomarão assento à mesa de trabalho somente os Conselheiros e convidados, sendo facultado aos visitantes e ouvintes ocupar os lugares a eles especificamente determinados.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 34~~97~~ - Poderão integrar a Ordem do Dia pronunciamentos de pessoas convidadas para explanarem sobre temas adequados à pauta das discussões e de relevância para os trabalhos do Conselho, desde que indicados pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 38~~59~~ - Desde que não existam questões prioritárias para as Reuniões Ordinárias, a Secretaria Executiva deve sugerir temas extraídos das propostas governamentais vinculadas a Política de Gestão Ambiental Municipal contida na Lei Orgânica Municipal, de atenção à saúde pública e ambiental legitimadas pela Organização Mundial da Saúde/Organização Pan-Americana da Saúde.

Formatado: Fonte: Negrito

SEÇÃO III - DAS ATAS

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 36~~99~~ - De cada Reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, que será apresentada pelo Secretário Executivo na Reunião subsequente, quando será lida e submetida à aprovação do Plenário.

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 2º - A cópia da Ata será enviada aos Conselheiros, mediante e-mail correspondência pelo menos ~~740~~ (setedez) dias antes da Reunião em que será submetida ~~à~~ aprovação.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 37~~40~~ - Nas atas constarão:

Formatado: Fonte: Negrito

I - Data, local e horários de abertura e encerramento das Reuniões;

Formatado: Fonte: Negrito

II - O nome dos Conselheiros e convidados presentes;

Formatado: Fonte: Negrito

III - A justificativa dos Conselheiros ausentes;

Formatado: Fonte: Negrito

IV - O sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

Formatado: Fonte: Negrito

V - Resumo das matérias incluídas na ordem do dia e transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

Formatado: Fonte: Negrito

VI - Declaração de voto, se requerido;

Formatado: Fonte: Negrito

VII - Deliberações do plenário.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 38~~41~~ - Depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e Secretário, as

Formatado: Fonte: Negrito

Atas serão arquivadas na Secretaria Executiva.

§ 1º - As Atas serão registradas em cartório.

Formatado: Fonte: Negrito, Realce

Formatado: Centralizado

§ 2º - A Ata será encaminhada pelo Presidente do Conselho ao Chefe do Executivo Municipal para seu conhecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Formatado: Fonte: Negrito

SEÇÃO IV - DOS DEBATES

Artigo 39º42 - O Conselheiro só poderá fazer uso da palavra nos expressos termos deste regimento:

Formatado: Justificado

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

Formatado: Fonte: Negrito

II - Sobre matéria em debate;

Formatado: Fonte: Negrito

III - Sobre questões de ordem;

Formatado: Fonte: Negrito

IV - Em explicação pessoal.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 40º3 - Durante a discussão de matéria poderá ser solicitado aparte ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 1º - O aparte deverá ser breve e só será permitido, se assim consentir o orador.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 2º - Não serão permitidos apartes durante os encaminhamentos de votação, e nem nas questões de ordem.

Formatado: Fonte: Negrito

SEÇÃO V - DAS VOTAÇÕES

Artigo 41º4 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

§ 1º - O(s) Conselheiro(s) proponente(s) terá(ão) 5 (cinco) minutos para apresentação da defesa das respectivas propostas.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, deverá manifestar-se imediatamente antes que outra matéria entre em discussão.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 3º - Nenhuma emenda poderá ser acrescentada após iniciada a votação.

Formatado: Fonte: Negrito

Artigo 42º5 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria ~~absoluta~~ **simples** dos Conselheiros ~~presentes no plenário~~, não se computando os votos em branco.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 1º - ~~Apenas os Conselheiros Titulares e, na sua ausência, os Suplentes~~ **Cada Conselheiro** terá ~~o~~ **á** direito a ~~apenas um~~ voto.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 2º - Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 3º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

Formatado: Fonte: Negrito

§ 4º - As deliberações do Conselho poderão ser modificadas em Reunião futura, desde que o assunto a ser rediscutido seja formalmente apresentado na Ordem do Dia.

Formatado: Fonte: Negrito

SEÇÃO VI - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 43º6 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

Parágrafo único - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Formatado: Fonte: Negrito

CAPÍTULO VII - DA SUCESSÃO DO PLENÁRIO

Formatado: Fonte: Negrito

~~Artigo 47 - Os integrantes do Plenário terão mandato com duração de dois anos, sendo permitida sua recondução ao cargo por uma única vez.~~

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

Artigo 44º8 - Com prazo mínimo de ~~66~~ (seis) meses antes do encerramento do mandato vigente, um Grupo Técnico de Trabalho, especificamente designado, deverá iniciar a elaboração de edital no qual conterá as regras e procedimentos para a seleção das entidades da sociedade civil para o biênio seguinte;

~~Artigo 45º - Os integrantes do Plenário terão mandato com duração de dois anos, não havendo impeditivos para reconduções ao cargo desde que se respeite os ditames do edital e da lei;~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~enunciar as entidades que poderão ter representação junto ao COMDEMA e oficializará uma solicitação para indicação de candidatos à composição do Conselho, segundo disposto no Artigo 12,~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~Parágrafo único da Lei nº. 1.283 de 14/04/2008.~~

§ 1º - Este Grupo Técnico de Trabalho deverá conter, pelo menos, um representante de cada um dos ~~dois~~ três segmentos, Estado, Poder Público Municipal Município e Sociedade Civil

Artigo 46º - A elaboração do edital deverá respeitar os ditames estabelecidos pelos Grupos Técnicos de Trabalho.

Formatado: Fonte: Negrito

~~§ 2º - Este Grupo Técnico de Trabalho deverá promover encontros com as entidades indicadas para a composição do COMDEMA, as quais elegerão seus membros Titulares e~~

Formatado: Fonte: Negrito

Suplentes

Artigo 47º49 - A composição do Plenário com a indicação de seus membros Titulares e

Suplentes deverá se oficializar em ato normativo do Chefe do Poder Executivo, com a cerimônia de posse devendo ocorrer na 1ª reunião do biênio em Reunião organizada por Grupo Técnico de Trabalho, constituído especificamente para esta finalidade, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento do mandato do Conselho vigente.

~~Artigo 50 - Os Conselheiros eleitos serão convocados para comparecer à penúltima Reunião~~

Formatado: Fonte: Negrito

~~Ordinária do Plenário em exercício, para elegerem, através de seus Conselheiros Titulares, a~~

~~Diretoria Executiva sucessora e terem seus nomes encaminhados ao Prefeito Municipal.~~

~~Parágrafo único - Caso haja impedimento para a realização desta Reunião, o Grupo Técnico de Trabalho responsável pela composição do novo Conselho e a Diretoria Executiva promoverão a eleição da Diretoria Executiva sucessora e encaminharão ata relacionando os novos Conselheiros e sua respectiva Diretoria, diretamente para o Prefeito Municipal, com a finalidade da edição do Decreto de Posse.~~

Artigo 48º51 - Os novos Conselheiros iniciarão sua gestão após o término do mandato do Plenário precedente, e da edição de decreto de posse pelo Prefeito Municipal.

Artigo 49º52 - A ~~Secretaria~~ ~~Diretoria~~ Executiva deverá transmitir expressamente à sua sucessora a relação dos Grupos de Trabalho existentes, assim como, o estágio de evolução dos trabalhos em execução pelo Conselho. Da mesma forma, deverá apresentar relatório sobre o Fundo

Municipal do Meio Ambiente – FMMA, circunstanciado pelas atividades desenvolvidas, instruído com prestação de contas Técnica e Financeira dos atos de sua gestão, bem como, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, referentes aos meses em que atuou à frente do Conselho no ano em que se encerra seu mandato.

Formatado: Fonte: Negrito

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º53 - Fica vedado a qualquer Conselheiro falar em nome do COMDEMA sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

Artigo 51º4 - As deliberações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e, quando de assuntos de competência legal, ou quando o Plenário assim decidir, serão publicadas

Artigo 52º5 - A infração a qualquer artigo do presente Regimento será analisada pelo Plenário na primeira Reunião Ordinária subsequente.

~~Artigo 56 - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, segundo § 2º do artigo 19 deste Regimento.~~

Artigo 53º7 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela maioria ~~absoluta~~ ~~simples~~ do Conselho.

Artigo 54º8 - A aprovação deste Regimento Interno far-se-á de acordo com o artigo 13º da lei municipal nº. 1283 de 14/04/2008.

Artigo 55º 9 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Centralizado

Formatado: Justificado

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito